

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTA
CONCORRÊNCIA Nº 007/2016**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 001:

Considerando que o TCU reconhece que o item Administração Local contemplará, dentre outros, as despesas para atender as necessidades da obra com pessoal técnico, administrativo e de apoio, compreendendo o supervisor, o engenheiro responsável pela obra, engenheiros setoriais, o mestre de obras, encarregados, técnico de produção, apontador almoxarife, motorista, porteiro, equipe de escritório, vigias e medicina e segurança do trabalho, bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva de toda a obra, as ferramentas manuais, a alimentação e o transporte de todos os funcionários e o controle tecnológico de qualidade dos materiais e da obra, perguntamos: a composição de custo do serviço Administração da Obra apresentada contempla poucos itens e porque não foram considerados o administrativo da obra, almoxarife, encarregados, apontadores, serventes de canteiro, mecânico, equipes de topografia, laboratório e segurança do trabalho e porque foram considerados apenas 2 vigias e não 3 devido à escala 12 x 36 preconizada pela Delegacia Regional do Trabalho, já que o valor lançado nas planilhas das Quadras 1003 e 1103 sul é muito inferior ao que o TCU preconiza para as faixas referenciais de valores considerando este tipo de obra?

RESPOSTA 001: Temos conhecimento do posicionamento do TCU com relação ao item administração local, porém os valores considerados em planilha, composição e custo apresentados na licitação pela Administração, está dentro dos percentuais apresentados no Quadro 6 – Faixas referenciais de valores da Administração Local constante na página 44 do TC 036.076/2011-2.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 002

Na republicação do Edital, a folha passou a ser não desonerada e na nova composição do BDI apresentada, o valor deste passou para 22,00%, mas quando se aplica a não desoneração na fórmula o valor correto é de 22,31 %. Como proceder?

RESPOSTA 002: Considerando a revisão dos cálculos de valores inseridos na planilha de composição do BDI, ratificamos o valor de 22,00% (vinte e dois por cento).

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 003

O prazo de execução dos serviços de 12 meses é insuficiente considerando-se o período de chuvas que vai de outubro a abril. Solicitamos mais uma vez a revisão do cronograma físico para torná-lo mais real.

RESPOSTA 003: Considerando que a Concorrência nº 007/2016 será dividida por 2 (dois) lotes e se trata de quadras dentro do plano diretor, e que o quantitativo de área é razoável, entendemos que independente do período chuvoso o prazo de 12 meses é suficiente para a execução do objeto desta licitação.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 004

Qual a razão do item canteiro de obras não estar quantificado na planilha do lote 02 da Quadra 1103 Sul, visto que os licitantes poderão concorrer para dois ou apenas um lote?

RESPOSTA 004: Informamos que o barracão de obras referente ao lote 2, já se encontra executado e aferido pelo ente financeiro, pois o objeto licitado é serviço remanescente de obra, sendo assim, alguns itens já foram executados e aferidos. Os quantitativos e serviços executados foram suprimidos das planilhas orçamentárias para prosseguimento deste certame, como é o caso do item 1.1.1 do Lote 2, referente ao Barracão de obras e para alojamento/escritório. Portanto, caso a empresa for contratada para executar apenas o lote 2, terá o barracão de obras já executado.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 005

Reafirmamos que a área de imprimação deverá ser maior que a área de TSD e Capa Selante. Solicitamos então uma seção transversal do pavimento com o meio-fio inserido.

RESPOSTA 005: Os quantitativos de área de imprimação estão lançados com o mesmo quantitativo da área de TSD por orientação da Caixa Econômica Federal, no momento da aprovação do projeto executivo.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 006

Reafirmamos que os preços unitários dos serviços de imprimação, TSD e capa selante estão defasados da realidade, e desta forma, solicitamos as composições destes serviços.

RESPOSTA 006: Quanto aos custos de imprimação, TSD e capa selante, informamos que o uso dos valores de referência da Administração, são os valores de serviços

constantes nas tabelas do SINAPI, conforme o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e orientação do TCU. Informamos também que as composições do SINAPI são disponíveis a consulta pública através do site da Caixa Econômica Federal.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 007

Com relação ao item 03.00 – Galeria Pluvial – perguntamos novamente: os tubos a serem aplicados serão ponta e bolsa (PB) ou macho e fêmea? Caso sejam PB, os preços unitários da planilha do edital estão disponíveis com os preços orçados no mercado?


RESPOSTA 007 Em relação ao item 03.00 – Galeria Pluvial, informamos que os tubos a serem utilizados serão ponta e bolsa, conforme os descritos na planilha, e quanto à incompatibilidade com os preços de mercado, ressaltamos que foram empregados como valor de referência as tabelas do SINAPI, conforme o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 008

No Edital, em seu item 3.1.5 – Qualificação Técnica – não está sendo exigido que o Atestado de Capacidade Técnica Operacional seja devidamente registrado no CREA e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, contrariando a Resolução 1.025 de 30 de outubro de 2009 do CONFEA.

RESPOSTA 008 O Acórdão 128/2012-2ª Câmara (parágrafos 11 a 18), no sentido de que a capacidade técnico – operacional de uma empresa é comprovada por meio das certidões de acervos técnicos (CAT) dos profissionais que compõe o seu quadro, não cabendo exigir registro no CREA em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo, tendo em conta a recomendação inserida no subitem 1.3 do Capítulo IV, combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011.

Palmas, 23 de janeiro de 2017.


Antonio Luiz Cardozo Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação